

Lei n.º 125

Dispõe sobre gratificação.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Joca a Prefeitura Municipal autorizada a abonar, anualmente, aos Secretários da Junta de Itabirito, a gratificação de Cr\$ 1200,00, pelo desempenho de suas funções.

Art. 2.º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação própria, que constará do orçamento anual.

Art. 3.º - Fica revogada a disposição em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de dezembro de 1951
 Jean A. de S. D. S.

Prefeito Municipal

Carlos G. G. S.
 Secretário